

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 339-REXOTO/2021
Em 09 de 12 de 20 21

PROJETO DE LEI N.º 70, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do inciso III e o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,33% (dezessete vírgula trinta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração das contribuições dos servidores ativos.

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente por Aportes Periódicos, na forma de 12 aportes anuais pelo período de 01/01/2022 à 31/12/2054, conforme cálculo atuarial elaborado de acordo com o artigo 15.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 08 de dezembro de 2021.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____ / ____ / ____
Resultado da votação: Votos a favor ____
____ Abstências ____
Presidente ____ Votos contra ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 75/2021-GP-AAL

Montenegro, 08 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. n.º 339-PLEX070/2021
Em 09 de 12 de 20 21

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 70/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que busca autorização legislativa para alterar e revogar dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestruturou o FAP, adequando-o aos parâmetros trazidos pela chamada reforma da previdência, estabeleceu um plano de custeio, previsto em seu art. 13, baseado nas seguintes alíquotas, vigentes no exercício de 2021:

- contribuição de servidores ativos: 14%;
- contribuição de servidores inativos e pensionistas: 14% sobre o valor que exceder ao teto da Previdência;
- contribuição de empregador: 17,33%;
- contribuição de empregador (especial: recuperação do passivo atuarial e financeiro): 15,60%.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada.

No entanto, o resultado apresentado pela L A E M CRUZ ASSESSORIA COMERCIAL, no mês de maio de 2021, apontou para necessidade de nova alteração, pois o Plano de Custeio Suplementar atual (estabelecido na Lei n.º 6.744/2020 que alterou a redação da Lei n.º 4.434/2006), não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.º 4.434/2006.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, bem como a possibilidade de não intervir no índice de pessoal, que seja realizado as contribuições mensalmente por Aportes Periódicos, na forma de 12 aportes anuais, no período de 01.01.2022 à 31.12.2054, até nova revisão do cálculo atuarial, de acordo com o artigo 15.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.
Anexo o processo administrativo n.º 10402/2021.
Atenciosamente,



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br